

ASSUNTO: Resposta ao Recurso Administrativo – Etapa de Avaliação de Projeto – Código D202614

Prezado(a) Candidato(a),

A Comissão de Seleção do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PGCS/UFES) acusa recebimento do recurso administrativo interposto por V. Sa. em 24 de outubro de 2025, referente ao resultado preliminar da Etapa 1 – Avaliação de Projeto de Pesquisa do Processo Seletivo de Doutorado – Ingresso 2026 (Edital nº 01/2025).

Analisou-se o recurso administrativo interposto pelo(a) candidato(a) D202614, referente à etapa de Avaliação do Projeto de Pesquisa, com nota final 54,66. O recorrente pleiteia reavaliação da pontuação, por entender que o projeto intitulado “Conselhos Subnacionais: uma análise interseccional da trajetória e participação de ativistas através do recorte de gênero e raça” atende integralmente aos critérios do Anexo III do Edital, merecendo nota igual ou superior a 60 pontos.

Cumprе destacar que o recurso foi encaminhado posteriormente à Comissão Examinadora, através de e-mail da SIP – Secretaria Integrada de Pós-graduação (sip.ufes@gmail.com), no dia 24/10/2025, portanto, após o término do prazo recursal, em canal diferente do previsto no Edital e de modo intempestivo. O Item 6.7 do Edital é explícito ao estabelecer: “Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.” Ao mesmo tempo, a banca examinadora reconhece que o(a) candidato(a) tem o direito constitucional de defender seus interesses e questionar as decisões no âmbito do processo seletivo. O indeferimento sumário do recurso por um vício formal pode configurar uma violação a esse direito, impedindo que suas alegações de fundo sejam apreciadas. Assim, o encaminhamento do recurso não implicou juízo de mérito sobre a tempestividade ou fundamentação do recurso, competindo à Comissão Examinadora analisá-lo com base estrita no Edital.

A Comissão Examinadora reavaliou o projeto de pesquisa e as justificativas apresentadas no recurso, considerando os critérios estabelecidos no Anexo III do Edital. A conclusão é que não foram identificados vícios formais ou desvios de critério que justifiquem alteração da nota e que a pontuação atribuída ao projeto de pesquisa reflete avaliação

técnica, isonômica e criteriosa, em estrita conformidade com os parâmetros do Edital 01/2025 e pela Resolução CEPE 40/2014, não cabendo substituição de juízo técnico por mera discordância pontual. Além disso, cabe ressaltar de modo peremptório, que a proximidade com a nota de corte (60 pontos) não constitui, por si só, motivo para revisão da avaliação técnica.

A Comissão respeita integralmente os princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), bem como o direito à motivação dos atos administrativos. A reavaliação solicitada foi realizada, e a nota mantida, com base no mérito técnico-científico do projeto, respeitando-se o Edital 01/2025 e a Resolução CEPE 40/2014. Reiteramos nosso compromisso com a excelência acadêmica e com a condução ética de processos seletivos, fundamentais para a manutenção da qualidade do PGCS/UFES. A Comissão de Seleção faz votos de novas e inspiradoras iniciativas do(a) candidato(a) em próximas seleções.

Comissão Examinadora:

Prof. Dr. Maro Lara Martins (Presidente)

Profª Drª Cristiana Losekann

Profª Drª Eliana Creado